



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 124 • Número 12 • São Paulo, sábado, 18 de janeiro de 2014

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Leis

LEI Nº 15.315,
DE 17 DE JANEIRO DE 2014

(Projeto de lei nº 885/09, dos Deputados Jonas Donizette –PSB, Edmir Chedid – DEM, João Caramaz e Célia Leão – PSDB e José Zico Prado – PT)

Dispõe sobre a cassação da eficácia da inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Será cassada a eficácia da inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, do estabelecimento que adquirir, distribuir, transportar, estocar, revender ou expor à venda quaisquer bens de consumo, gêneros alimentícios ou quaisquer outros produtos industrializados fruto de descaminho, roubo ou furto, independentemente de ficar ou não caracterizada a receptação.

Artigo 2º - A falta de regularidade da inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS inabilita o estabelecimento à prática de operações relativas à circulação de mercadorias e de prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Artigo 3º - A cassação da eficácia da inscrição do cadastro de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, prevista no artigo 1º, implicará, à pessoa dos sócios do estabelecimento penalizado, sejam eles pessoa física ou jurídica, em comum ou separadamente:

- I - o impedimento de exercerem o mesmo ramo de atividade, mesmo que em estabelecimento distinto daquele;
- II - a proibição de entrarem com pedido de inscrição de nova empresa, no mesmo ramo de atividade;
- III - imposição de multa correspondente ao dobro do valor dos produtos constatados serem produto de roubo ou furto.

Parágrafo único - As restrições previstas nos incisos I e II prevalecerão pelo prazo de cinco anos, contados da data de cassação, sendo requisitos a serem observados, obrigatoriamente, para o fim do registro previsto no artigo 16 da Lei 6.374, de 1º de março de 1989.

Artigo 4º - O Poder Executivo divulgará através do Diário Oficial do Estado de São Paulo a relação dos estabelecimentos comerciais penalizados com base no disposto nesta lei, fazendo constar os respectivos Cadastros Nacionais de Pessoas Jurídicas – CNPJs e endereços de funcionamento.

Artigo 5º - Quando ocorrer a apreensão de mercadorias fruto de descaminho, roubo ou furto, cuja propriedade não possa ser determinada, será aplicada, ainda, a pena de perdimento de tais bens, sendo estes incorporados ao patrimônio do Estado ou, no caso de mercadorias importadas, destinadas pela Receita Federal do Brasil, em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo único - O Estado investirá a totalidade do produto obtido, no termos do disposto no "caput", no combate ao roubo e furto de cargas, comercialização de produtos falsificados e ao descaminho.

Artigo 6º - Os estabelecimentos penalizados na forma desta lei perderão em favor do Estado a totalidade dos créditos tributários, cujo fato gerador tenha por objeto a circulação ou transporte de mercadorias as quais tenham sido constatadas serem produto de falsificação, descaminho, roubo e furto, independentemente de ficar caracterizada ou não a receptação.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de janeiro de 2014
GERALDO ALCKMIN
Andrea Sandro Calabi
Secretário da Fazenda
Fernando Grella Vieira
Secretário da Segurança Pública
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de janeiro de 2014.

Decretos

DECRETO Nº 60.073,
DE 17 DE JANEIRO DE 2014

Dá a denominação de "ASP Maria Lúcia Ramos do Nascimento" à sala localizada no piso administrativo do Centro de Detenção Provisória de Suzano

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:
Artigo 1º - Passa a denominar-se Sala Multicultural "ASP Maria Lúcia Ramos do Nascimento" espaço localizado no piso administrativo do Centro de Detenção Provisória de Suzano, da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral, da Secretaria da Administração Penitenciária.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de janeiro de 2014
GERALDO ALCKMIN
Lourival Gomes
Secretário da Administração Penitenciária
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 17 de janeiro de 2014.

DECRETO Nº 60.074,
DE 17 DE JANEIRO DE 2014

Transfere os cargos e a função-atividade que específica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:
Artigo 1º - Ficam transferidos os cargos providos e a função-atividade preenchida constantes do Anexo I que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Ficam transferidos os cargos vagos constantes do Anexo II que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 3º - Ficam os Secretários de Estado autorizados a procederem, mediante apostila, à retificação dos seguintes elementos informativos constantes dos Anexos a que se referem os artigos anteriores:

- I - nome do servidor;
- II - dados da cédula de identidade;
- III - situação do cargo ou função-atividade no que se refere ao provimento ou preenchimento e vacância, mesmo que em decorrência de alterações ocorridas.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de janeiro de 2014
GERALDO ALCKMIN
Eloisa de Sousa Arruda
Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania
Fernando Grella Vieira
Secretário da Segurança Pública
Wilson Modesto Pollara
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde
Herman Jacobus Cornelis Voorwald
Secretário da Educação
Lourival Gomes
Secretário da Administração Penitenciária
Philippe Vedolim Duchateau
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda
Silvio França Torres
Secretário da Habitação
Marcelo Mattos Araujo
Secretário da Cultura
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 17 de janeiro de 2014.

ANEXO II
a que se refere o artigo 2º do
Decreto nº 60.074, de 17 de janeiro de 2014

CARGO	REF.	E.V.	SQC	EX-OCUPANTE	R.G.	MOTIVO VACÂNCIA	DA	DO	PARA
ARQUITETO I	L.C. 540/88	N.U.	SQC-III	Criado pela Lei nº 13.683, de 10 de setembro de 2009	-	-	QSS	QSC	
ARQUITETO I	L.C. 540/88	N.U.	SQC-III	Criado pela Lei nº 13.683, de 10 de setembro de 2009	-	-	QSS	QSC	
ARQUITETO I	L.C. 540/88	N.U.	SQC-III	Criado pela Lei nº 13.683, de 10 de setembro de 2009	-	-	QSS	QSC	
ARQUITETO I	L.C. 540/88	N.U.	SQC-III	Criado pela Lei nº 13.683, de 10 de setembro de 2009	-	-	QSS	QSC	
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	MARIA CONCEIÇÃO MORAES ÁVILA	5.198.969	APOSENTADORIA	QCC	QSDC	
EXECUTIVO PÚBLICO	1	N.U.	SQC-III	DANYEL IORIO DE LIMA	34.667.773-7	EXONERAÇÃO	QSF	QSE	
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	MARIA HELENA PACHECO DE CARVALHO	3.531.874	EXONERAÇÃO	QSH	QSE	

DECRETO Nº 60.075,
DE 17 DE JANEIRO DE 2014

Altera a denominação do "Programa Estadual de Atendimento às Pessoas com Deficiência Intelectual", instituído pelo Decreto nº 58.658, de 4 de dezembro de 2012, estabelece as diretrizes e metas para sua implementação e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as contribuições da sociedade decorrentes da Consulta Pública publicada em 22 de fevereiro de 2013; e Considerando que o Grupo Intersecretarial, após análise das propostas, sugeriu a alteração da nomenclatura do "Programa Estadual de Atendimento às Pessoas com Deficiência Intelectual",

Decreta:
Artigo 1º - O "Programa Estadual de Atendimento às Pessoas com Deficiência Intelectual" instituído pelo Decreto nº 58.658, de 4 de dezembro de 2012, passa a denominar-se "Programa Estadual de Atendimento à Pessoa com Deficiência Intelectual: SÃO PAULO PELA IGUALDADE DE DIREITOS".

Artigo 2º - Caberá a cada Secretaria de Estado a seguir indicada implementar as ações diante descritas para efetivação do "Programa Estadual de Atendimento às Pessoas com Deficiência Intelectual: SÃO PAULO PELA IGUALDADE DE DIREITOS":

- I - à Secretaria da Saúde:
 - a) ações de curto prazo:
 1. implantar programas e ações voltados à prevenção da deficiência intelectual;
 2. definir protocolos de serviços especializados de saúde e protocolos para o Diagnóstico, Terapêutica e Assistência da Pessoa com Deficiência Intelectual;
 - b) ações de médio prazo:
 1. aperfeiçoar as atividades de prevenção por meio da qualificação do pré-natal e do acompanhamento dos bebês de risco de forma a evitar o pré-natal tardio, garantir a realização do pré-natal desde o 1º mês de gestação;
 2. implantar ações voltadas à estimulação oportuna, no atendimento de crianças (0 a 6 anos) que possuem risco para a deficiência intelectual favorecendo seu desenvolvimento global;
 3. estabelecer ações intersetoriais e promover estratégias de educação permanente em saúde;
 4. ofertar serviços de apoio às famílias/cuidadores para prover a autonomia e a garantia de direitos;
 - c) ações de longo prazo:
 1. definir Política de Atendimento para pessoas com deficiência intelectual em processo de envelhecimento;
 2. incidir para produção de pesquisas no campo da deficiência que gerem inovações e uso de novas tecnologias assistidas;
 3. promover mecanismos de formação continuada para profissionais de saúde em todos os níveis de hierarquização de serviços;
 4. gerar e disseminar informações sobre os direitos de saúde das pessoas com deficiência;
 5. garantir uma rede de serviços de reabilitação integrada, articulada e efetiva nos diferentes pontos de atenção à saúde no território, qualificando o cuidado, por meio do acolhimento e classificação do risco, para atender as pessoas com deficiência intelectual;
 6. construir indicadores capazes de monitorar e avaliar a qualidade dos serviços e a resolutividade da atenção à saúde da pessoa com deficiência intelectual;
- II - à Secretaria da Educação:
 - a) ações de curto prazo:
 1. definir critérios de elegibilidade dos alunos com Deficiência Intelectual a serem atendidos na rede regular de ensino e nas escolas especiais;
 2. estabelecer programas de monitoramento e avaliação continuada dos alunos com deficiência intelectual;
 3. promover a integração do corpo docente com a equipe pedagógica especializada, visando à construção conjunta de soluções para o sucesso de ensino/aprendizado da pessoa com deficiência intelectual;
 - b) ações de médio prazo:
 1. orientar o processo de avaliação e acompanhamento dos alunos com Deficiência Intelectual atendidos na rede regular de ensino e nas escolas especiais conveniadas;
 2. fortalecer a formação dos professores e a comunidade escolar da rede regular de ensino, especificamente quanto à adaptação curricular dos alunos com deficiência intelectual, com vistas a garantir uma educação inclusiva efetiva;
 - c) ações de longo prazo:
 1. estabelecer parcerias com municípios de modo que as creches e as escolas de educação infantil possam ter pro-

fissionais capacitados para atender crianças com deficiência intelectual;

2. propor e/ou incidir que a temática da deficiência seja incluída como um dos temas transversais do professor em sala de aula;

III - à Secretaria de Desenvolvimento Social:

- a) ações de curto prazo: realizar diagnóstico e ampliar a oferta de Serviços da Rede de Proteção Básica e da Rede de Proteção Especial de Média e Alta Complexidade às pessoas com Deficiência Intelectual, observando:
 1. a vulnerabilidade das pessoas com deficiência intelectual;
 2. o perfil sócioeconômico das pessoas com deficiência intelectual;
- b) ações de médio prazo:
 1. viabilizar a inclusão de pessoas com deficiência intelectual na rede de Proteção Social Básica;
 2. ampliar o atendimento domiciliar para pessoas com Deficiência Intelectual, em especial, aos beneficiários do BPC e de programas de transferência de renda, visando à prevenção de agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais;
 3. qualificar e capacitar a rede SUAS para atendimento da pessoa com Deficiência Intelectual na perspectiva da oferta de serviços de defesa e garantia de direitos;
 4. fortalecer a rede de proteção às pessoas com deficiência intelectual, prevenindo o enfrentamento às situações de violência sofridas por esta população, articulando com o sistema de garantia de direitos (Promotoria e Defensoria Pública) e outras políticas públicas;
- c) ações de longo prazo:
 1. implantar Centros de Referência para pessoas com Deficiência Intelectual dentro da Rede de Proteção Social Especial de média complexidade para fortalecer a rede de proteção na prevenção e enfrentamento às ações de violência sofridas por essa população;
 2. implantar residências inclusivas com vistas a atender as demandas dos municípios de médio e grande porte;

IV - à Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho:

- a) ações de curto prazo:
 1. realizar campanhas informativas e/ou educativas, visando aumentar a contratação de pessoas com deficiência intelectual no mercado de trabalho formal;
 2. estabelecer parcerias de forma a promover a qualificação e inclusão profissional para pessoas com deficiência intelectual;
 3. consolidar um sistema de busca ativa de candidatos para a avaliação, capacitação e inclusão profissional;
 4. adaptar os cursos profissionalizantes existentes às pessoas com deficiência intelectual;
- b) ações de médio prazo:
 1. aumentar o número de pessoas com deficiência intelectual incluídas no mercado de trabalho;
 2. oferecer e disseminar o emprego apoiado como uma alternativa para ampliar as oportunidades de emprego às pessoas com deficiência intelectual;
- c) ações de longo prazo:
 1. implantar política de avaliação da efetividade da capacitação financiada pelo PEQ - Programa Estadual de Qualificação para Pessoas com Deficiência Intelectual em especial àquelas oferecidas às pessoas com Deficiência Intelectual;
 2. realizar estudo longitudinal da inclusão e permanência das pessoas com deficiência intelectual no mercado de trabalho;

V - à Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude:

- a) ações de curto prazo:
 1. incentivar a participação dos alunos com Deficiência Intelectual nas Olimpíadas Escolares, respeitando-se as suas especificidades;
 2. aumentar o número de provas de atletismo e natação, bem como o número de classes funcionais, já nos jogos regionais e jogos abertos;
- b) ações de médio prazo:
 1. qualificar e capacitar os técnicos desportivos (analistas socioculturais);
 2. incentivar, divulgar e aumentar o número e a proporção de bolsistas do Programa Bolsa Talento Esportivo;
 3. incentivar o financiamento de projetos que fomentem a inclusão pelo esporte aos deficientes intelectuais através da Lei Paulista de Incentivo ao Esporte, com divulgação às entidades que atendem esse público;
 4. conceder 5% (cinco por cento) das vagas do Centro de Excelência Desportiva aos Paratletas;
 5. incentivar o financiamento de convênio que fomentem a inclusão pelo esporte de deficientes intelectuais;

VI - à Secretaria da Cultura:

- a) ações de curto prazo: disseminar na Sociedade boas práticas inclusivas por meio da arte e da cultura, como forma de incentivar que as mesmas sejam replicadas;
- b) ações de médio prazo:

ANEXO I
a que se refere o artigo 1º do
Decreto nº 60.074, de 17 de janeiro de 2014

CARGO/FUNÇÃO-ATIVIDADE	REF.	E.V.	SQC/SQF	OCUPANTE	R.G.	DO	PARA
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	LUZINETE MARIA DOS SANTOS	34.605.000-5	QSDC	QCC
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	N.E.	SQF-II	VALÉRIA SANTIAGO GOMES	18.311.897-2	QSSP	QCC
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	N.E.	SQC-III	MARIA APARECIDA DE MAGALHÃES	23.006.010-9	QSS	QSAP
EXECUTIVO PÚBLICO	1	N.U.	SQC-III	LUIZ FABIANO MARQUES PESTANA	19.900.781	QSE	QSF
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	MARCELLO MARQUES CERA	18.629.127-9	QSE	QSH